



Órgão Oficial Eletrônico - 2814  
Campo Mourão - Sexta-feira - 12/08/2022

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 25/2022

Com base no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e considerando os pareceres exarados no processo digital n.º 24416/2022, fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para contratação de show da dupla Fernando & Sorocaba para a comemoração do aniversário de Campo Mourão, para a empresa Karina Fakri de Assis - Produções, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Campo Mourão, 08 de agosto de 2022.

Roberto Cardoso – **Diretor Presidente da FUNDACAM**

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2022

**PARTES:** A Fundação Cultural de Campo Mourão e LPA – Lima's Produções Artísticas Ltda Epp.

**OBJETO:** Tem por finalidade a contratação de **show da Família Lima para a comemoração do aniversário de** Campo Mourão.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Rubrica número 812.17.2.2104.1.3339039999900 – Recursos do Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 03 meses a contar da assinatura do contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 2022.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atos da Administração Indireta:

## PREVISCAM

### PORTARIA Nº 011/2022 - PREVISCAM

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade **PROVA DE VIDA**, para os aposentados e pensionistas vinculados à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM, **para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.**

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 6º do Regulamento da PREVISCAM, Decreto nº 2.835, de 28 de outubro de 2003, e art. 119, VII da Lei nº. 1.419/2001, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 26038/2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Realizar o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários da PREVISCAM, na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta portaria.

**Art. 2º** Os aposentados e pensionistas beneficiários da PREVISCAM deverão realizar a prova de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

**Art. 3º** A PROVA DE VIDA para o ano de 2022 ocorrerá no período de 15 de agosto à 15 de setembro, podendo ser prorrogada conforme necessidade.

**Art. 4º** A PROVA DE VIDA poderá ser realizada na modalidade presencial ou on-line.

**Art. 5º** A modalidade presencial será realizada na sede da PREVISCAM, sito à Avenida Irmãos Pereira, nº 995, Centro, CEP 87301-010, Campo Mourão - Paraná, no horário das 8h às 11:30 e das 13:30 às 17h, de segunda à sexta-feira.



## Órgão Oficial Eletrônico - 2814

Campo Mourão - Sexta-feira - 12/08/2022

**§ 1º** Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença, deverão solicitar a autarquia visita domiciliar que será realizada por servidor público efetivo, por meio de agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**§ 2º** O servidor designado pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade.

**§ 3º** O servidor designado preencherá o Formulário de Recadastramento Anual, o qual deve ser assinada pelo beneficiário.

**Art. 6º** A modalidade on-line da PROVA DE VIDA será realizada pelo portal de serviços on-line da PREVICAM, <https://previscam.actuary.com.br/portal/login.php> mediante critérios de validação realizados no sistema pelos servidores responsáveis da autarquia.

**§ 1º** A não anexação dos documentos obrigatórios na forma definida pela campanha on-line, impedirá a conclusão da mesma.

**§ 2º** Na ocorrência de inconsistências ou não cumprimento dos critérios para validação, a PROVA DE VIDA será cancelada e o beneficiário será convocado a comparecer na sede da autarquia.

**§ 3º** Os beneficiários residentes em outras cidades/estados que não realizarem a prova de vida on-line, deverão preencher o Formulário de Recadastramento Anual, Anexo I desta portaria, reconhecer firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira, (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança), e anexar documento de identificação válido, com foto e atualizado emitido há no máximo 10 anos, comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

**I -** Em caso de pensionista (exceto pensionista menor) é necessário, também, o encaminhamento da Declaração de Estado Civil ou União Estável, conforme Anexo II, devidamente preenchida e assinada com reconhecimento de firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira.

**II -** Os documentos deverão ser encaminhados por correspondência física.

**Art. 7º** No ato do recadastramento presencial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** para o aposentado:

**a)** documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;

**b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**c)** comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem reside.

**II -** para o pensionista:

**a)** documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;

**b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);



## Órgão Oficial Eletrônico - 2814

Campo Mourão - Sexta-feira - 12/08/2022

**c)** comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem reside.

**d)** Declaração de Estado Civil e União Estável (exceto para menores), conforme o Anexo II, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 02 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**III -** para o representante legal do pensionista menor (tutor, curador, guardião, genitor):

**a)** documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS) e Certidão de Nascimento (se menor de 16 anos), com validade no território nacional, do pensionista e de seu representante legal;

**b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pensionista e de seu representante legal;

**c)** comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem reside, do pensionista e de seu representante legal;

**d)** cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e atualizada no mês de aniversário do segurado.

**§ 1º** O documento de identificação original a ser apresentado no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita a identificação.

**§ 2º** Os documentos apresentados durante a comprovação anual de vida não serão retidos.

**§ 3º** No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

**§ 4º** Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

**Art. 8º** Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida presencial ou on-line, será fornecido comprovante.

**Art. 9º** A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes, ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação.

**Art. 10.** Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados no sistema de folha de pagamento.

**Art. 11.** A PREVICAM disponibilizará em seu sítio eletrônico (<https://previscam.com.br>) informações e orientações gerais relativas a Prova de Vida ou Recadastramento Anual.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendente da PREVICAM.

**Art. 13.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2022.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM**  
Campo Mourão, 12 de agosto de 2022

Silvane Bottega - **Superintendente**



Órgão Oficial Eletrônico - 2814  
Campo Mourão - Sexta-feira - 12/08/2022

ANEXO I DA PORTARIA Nº 011/2022 – PREVICAM

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL

( ) APOSENTADO

( ) PENSIONISTA

Nome do beneficiário:			
Matrícula:	Data de nascimento:	Sexo:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço: Rua/Avenida/Nº		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:	

Amigo ou familiar para recado:

Nome:	Telefone: ( )
-------	---------------

Caso seja aposentado, preencher a lista de dependentes: Filhos menores de 21 anos, esposo(a), companheiro(a)

Nome Completo	Grau de Parentesco	Data de nascimento

Caso seja pensionista, preencher os dados abaixo:

Nome do titular falecido:	Grau de parentesco:
---------------------------	---------------------

Dados do tutor, curador ou genitor (caso seja pensionista menor)

Nome completo:		Data da tutela ou curatela:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:	

Declaro para os devidos fins de direito, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:	Data:	Assinatura:
--------	-------	-------------

A assinatura acima pertence ao:

( ) Beneficiário ( ) Tutor ( ) Curador ( ) Genitor

*O beneficiários residentes em outras cidades/estados/países, deverão reconhecer firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira (não será aceito reconhecimento de firma por semelhança).*



Órgão Oficial Eletrônico - 2814  
Campo Mourão - Sexta-feira - 12/08/2022

ANEXO II DA PORTARIA Nº 011/2022 – PREVICAM

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Estado civil atual:</b> ( ) Viúvo(a) ( ) Casado(a) ( ) Solteiro(a) ( ) Separado(a) judicialmente/divorciado(a)	
<b>Convive ou já conviveu em união estável?</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>Se sim, informe o período:</b> De: ____/____/____ Até: ____/____/____	
<b>Nome do convivente:</b>	
<b>Nome do originador da pensão:</b>	
<b>Grau de parentesco com o originador da pensão:</b> ( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Filho(a) até 21 anos ( ) Filho(a) maior inválido ( ) Pai/mãe ( ) Neto(a) ( ) Outro: _____	

*Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito, qualquer modificação da condição pessoal à Autarquia, superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.*

<b>Local:</b>	<b>Data:</b>	<b>Assinatura:</b>
---------------	--------------	--------------------

**Dados de 2 (duas) testemunhas:**

<b>Nome:</b>	<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Assinatura:</b>		
<b>Nome:</b>	<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Assinatura:</b>		

1. Pensionistas menores e aposentados não necessitam preencher o presente documento.

2. Pensionistas residentes em outras cidades/estados/países, deverão reconhecer firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança).

3. Não será aceita assinatura de representante legal/tutor/curador/genitor, salvo para filho maior inválido.